



### Alerta

## Municípios têm até 28 de julho para responder levantamento sobre creches e pré-escolas



O Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), sob orientação da conselheira-presidente Yara Amazônia Lins, alerta gestores dos 62 municípios sobre a ampliação do prazo para responder um importante levantamento nacional sobre a disponibilidade de vagas em creches e pré-escolas. A pesquisa, desenvolvida pelo Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política da Educação no Brasil (Gaepe-Brasil) em parceria com o Ministério da Educação (MEC) e outras dez instituições, busca mapear o acesso e a disponibilidade de vagas em todo o Brasil e no Distrito Federal.

O questionário “Levantamento Nacional – Retrato da Educação Infantil no Brasil: Acesso e Disponibilidade de Vagas” tem como objetivo complementar dados existentes, como o Censo Escolar e o Censo Demográfico, e traçar um diagnóstico atualizado da situação da educação infantil. Esse diagnóstico ajudará na formulação de um plano nacional de ação para expandir as vagas em creches e pré-escolas.

A pesquisa estará disponível para gestores escolares até o dia 28 de julho no Sistema de Monitoramento de Convênios e Contratos de Repasse (SIMEC). É fundamental que todas as secretarias de educação participem, mesmo aquelas em que não há lista de espera para vagas.

saiba mais [tce.am.gov.br](http://tce.am.gov.br)



**TCEAM**





Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.2

### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	3
DESPACHOS.....	3
ACÓRDÃOS.....	5
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	7
PORTARIAS .....	7
ADMINISTRATIVO .....	12
DESPACHOS.....	14
ALERTAS .....	17
EDITAIS.....	21

**Percebeu Irregularidade?**

**DENUNCIE**  
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

**CANAIS DE COMUNICAÇÃO**

- ☎ (92) 98815-1000
- 🌐 [ouvidoria.tce.am.gov.br](http://ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ✉ [ouvidoria@tce.am.gov.br](mailto:ouvidoria@tce.am.gov.br)
- 📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155  
Parque Dez de novembro  
69055-736, Manaus-AM

**Ouvidoria**  
Tribunal de Contas do Amazonas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

The infographic features a large magnifying glass over a document with a dollar sign icon, a person sitting on a globe, and another person standing next to a document with a checkmark icon. The background is a gradient of green and blue.





Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.3

### TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 14199/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. FÁBIO MARTINS SARAIVA EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 217/2024 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11.740/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14305/2024 – RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR** INTERPOSTO PELO SR. ADENILSON LIMA REIS EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 523/2019 - TCE - SEPLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.043/2012.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E, EXCEPCIONALMENTE, O SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14489/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO SR. ALTENOR LOPES MAGALHÃES, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 15/2023, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 11788/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14485/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. JOSÉ AUGUSTO BARROZO EUFRÁZIO NUNES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 124/2024-TCE-TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 10607/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14476/2024 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL ABANDONO DE OBRA.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14326/2024 – REPRESENTAÇÃO** INTERPOSTA PELA SECEX EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA POR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES A RESPEITO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, POSSÍVEL NÃO GRAVAÇÃO EM AUDIO E VIDEO DA SESSÃO PÚBLICA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2024.**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.4

**PROCESSO Nº 14226/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 859/2024 - TCE – SEGUNDA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 10.186/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14411/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELO SR. GERSON ANTÔNIO DOS SANTOS MOURÃO EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 1.848/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 12.196/2022.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14423/2024 – RECURSO DE REVISÃO** INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 499/2024 - TCE – PRIMEIRA CÂMARA, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO N.º 15.813/2023.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2024.**

**PROCESSO Nº 14527/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO** INTERPOSTO PELA SENHORA REBECCA ALEXANDRA AMAZONAS PACHECO, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1172/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 14064/2024.

**DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de julho de 2024.**

**SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 23 de julho de 2024.**

  
**BIANCA FIGLIUOLO**  
Secretária de Tribunal Pleno

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





### ACÓRDÃOS

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO O AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE JULHO DE 2024, NA FASE DE INDICAÇÕES E PROPOSTAS.

#### ACÓRDÃO Nº 1172/2024 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 14064/2024.**
- 2- **Assunto:** Representação.
- 3- **Representante:** Rebecka Alexandra Amazonas Pacheco.
- 4- **Representado:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM.
- 5- **Advogado:** Não possui.
- 6- **Relator:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA:** Representação.

*Revogação.Remessa.*

#### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, na fase de indicações e propostas, em comunicação de medidas cautelares, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro e Relator Érico Xavier Desterro e Silva comunicou a Decisão Monocrática nº 20/2024-GCERICOXAVIER, ocasião em que a Excelentíssima Conselheira presidente submeteu o assunto ao colegiado, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro e Relator, no sentido de:

**7.1 Revogar** a Medida Cautelar concedida inicialmente (fls. 153/158), retomando os efeitos do Pregão Eletrônico nº 056/2024-CML/PM da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Manaus;

**7.2 Remeter** os autos ao GT-MPU, para as seguintes providências:

- a) Publicação da presente Decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;
- b) Oficiar à Comissão Geral de Licitação do Município de Manaus, para que adote as providências necessárias para a retomada dos efeitos do Pregão Eletrônico nº 056/2024-CML/PM;
- c) Oficiar ao (à) Secretário(a) Municipal de Educação acerca do teor da inicial e da presente decisão monocrática, a





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.6

fim de que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, em razão do princípio do contraditório e ampla defesa, as suas justificativas, na forma regimental;

d) Notifique a Sra. Rebecka Alexandre Amazonas Pacheco, para que tome ciência da presente decisão;

e) A remessa dos autos à DILCON e em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que, ultrapassado o prazo, com ou sem defesa, emitam Laudo Técnico e Parecer, respectivamente, nos moldes do artigo 285, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, obedecendo aos prazos regimentais.

8- **Ata:** 25ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno – Fase de Indicações e Propostas.

9- **Data da Sessão:** 23 de Julho de 2024.

10- **Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

11- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

  
ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Relator

  
JOÃO BARROSO DE SOUZA  
Procurador-Geral



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.7

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 229/2024-GP/SECEX/DIPLAF

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº 196/2024/DICOP/SECEX (Processo SEI 1361/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF, no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

#### **RESOLVE:**

**I - DESIGNAR** os servidores **Edisley Martins Cabral** – matrícula 001.937-2A e **Vittorio Figliuolo Neto** – matrícula 001.569-5B, para realizarem Auditoria de Acompanhamento nas obras e serviços remanescentes de engenharia para a reforma e modernização da Rodovia AM-010, objeto do Contrato Nº. 057/2022 – Seinfra (Processo Spede Nº. 16.120/2022) e demais recomendações alusivas a esse contrato, com visitas técnicas *in loco* aos trechos da execução contratual, conforme cronograma a seguir:





Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.8

MÊS	DIAS	ATIVIDADE	SERVIÇOS A INSPECIONAR
Agosto	1 e 2	Vistoria nos trechos da obra	<p><b>Trecho 1:</b> Serviços preliminares e dispositivos de segurança, remoção da camada de base e sub-base e contenção de talude.</p> <p><b>Trecho 2:</b> Remoção do revestimento asfáltico, Transporte de insumos e dispositivo de segurança e drenagem superficial.</p> <p><b>Trecho 3:</b> Contenção de taludes, terraplenagem e pavimentação e retirada da camada vegetal da faixa de domínio.</p>

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - DETERMINAR** à comissão designada, no **Item I**, a apresentação de relatórios ao final de cada vistoria técnica *in loco*, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os termos dos arts. 74 e 78, da Resolução TCE Nº 4/2022 (Regimento Interno), conforme cronograma acima e encaminhar ao Conselheiro-Relator para ciência e providencias que houver e, ato contínuo, ao Ministério Público de Contas;

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, **no período acima mencionado**, bem como seja providenciado o pagamento de **02 (duas) diárias** para cada servidor designado no **Item I, conforme cronograma acima**;

**V – REQUISITAR** que a Secretaria Geral de Administração disponibilize veículo desta Corte de Contas e indique militar para que os conduza e acompanhe os respectivos servidores **no período** disposto no quadro do **Item I**;

**VI –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VII - ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



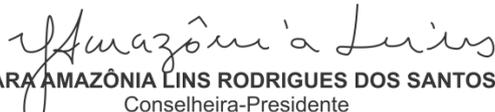
Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.9

**VIII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.10

### PORTARIA Nº 230/2024-GP/SECEX/DIPLAF

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o Plano Anual de Fiscalizações das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2024 (Certidão da 42ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, de 27/11/2023 c/c as Certidões da 7ª e da 16ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, datadas de 12/03/2024 e 14/05/2024, respectivamente);

**CONSIDERANDO** o Memorando N.º 51/2024/DICAI/SECEX (Processo SEI 5382/2024);

**CONSIDERANDO** alinhar os critérios estabelecidos pelo MMD-TC para 2024-SECEX/DIPLAF no que concerne aos itens 8.1.3 e 8.1.4 do QATC ao Plano Anual de Fiscalização \_ PAF 2024;

### **R E S O L V E:**

**I – DESIGNAR** os servidores **Paulo Ney Martins Omena**– matrícula: 000134-1A e **Evandro Ferreira da Silva** – matrícula: 000030-2A para, no período de **29/07/2024 a 02/08/2024**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção ordinária *in loco* na **Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama** (Processo Spede N.º 12.087/2024), referente ao exercício de 2023;

**II - AUTORIZAR** a adoção, pelos mencionados servidores, das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno);

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV – SOLICITAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período acima mencionado;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.11

**V** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**VI – ESTABELECE**R à comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

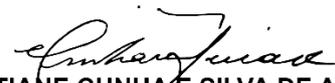
**VII - DETERMINAR** à Comissão a responsabilidade, após findo os trabalhos de campo e a instrução respectiva - com a emissão do competente relatório, de enviar ao e-mail da Secex (secex@tce.am.gov.br) evidências e comprovações necessárias e suficientes para fins de pontuação no MMD-TC em relação aos aspectos fiscalizados, conforme planilha de INDICADORES e DIMENSÕES (<http://qatc.atricon.org.br/wp-content/uploads/2023/11/MMD-TC-Indicadores-2024.xlsx>) a ser aplicada na aferição que será realizada em 2024;

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 22 de julho de 2024.

  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

  
**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

  
**CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR**  
Chefe da Divisão de Planejamento e Acompanhamento das Fiscalizações



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

  
@tceamazonas | /tceam | /tce-am | /tceamazonas | /tceam



### ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO 2º PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA P'RA ARQUIVAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ORGANIZACAO DE ARQUIVOS LTDA

- Data:** 17/07/2024.
- Processo Administrativo:** 015522/2023-SEI/TCE/AM.
- Espécie:** Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023.
- Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por sua Presidente, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- Contratada:** P'RA ARQUIVAR SERVICOS ADMINISTRATIVOS DE ORGANIZACAO DE ARQUIVOS LTDA, CNPJ nº 08.516.802/001-60, representada por sua representante legal, Sra. Patrícia de Oliveira Souza Jacome.
- Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto **prorrogar por mais 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 01/2023**, com fulcro na Cláusula Segunda do referido contrato e no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, relativo aos **serviços continuados de guarda dos documentos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, incluindo a guarda e manutenção das caixas UEPs disponibilizadas e atendimento à pesquisa e consulta de documentos, por caixa UEP, com sala climatizada.
- Vigência:** 06 meses, a contar de 17/07/2024.
- Valor global estimado:** R\$ 58.719,96 (cinquenta e oito mil setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).
- Valor mensal estimado:** R\$ 9.786,66 (nove mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
- Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001; Fonte de Recurso: 1.500.100; Natureza de Despesa: 33903979; Nota de Empenho: 2024NE0001806, emitida em 16/07/2024, no valor de **R\$ 53.500,41 (cinquenta e três mil e quinhentos reais e quarenta e um centavos)**, período empenhado no exercício financeiro vigente, ficando o saldo remanescente de R\$ 5.219,55 (cinco mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), para o exercício de 2025 (16 dias de janeiro).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração





Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.13

### DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 126/2024

PROCESSO nº 011588/2024

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

**CONSIDERANDO** o Requerimento à Presidência, acerca de inscrições no curso "**Gestão Patrimonial**";

**CONSIDERANDO** a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 4459/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

**CONSIDERANDO** a Informação 1151/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Jurídico n.º 1188/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 288/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, relativo ao curso "**Gestão Patrimonial**" que será ministrado em Manaus/AM, para 30 servidores, no período de 12 a 14/08/2024, no valor de R\$ 1.170,87 (um mil, cento e setenta reais e oitenta e sete centavos) por participante, totalizando **R\$ 35.126,00** (trinta e cinco mil, cento e vinte e seis reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

  
Antônio Carlos Souza de Rosa Junior  
Secretário-Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA** ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP**, CNPJ: 00.398.099/0001-21, relativo ao curso "**Gestão Patrimonial**" que será ministrado em Manaus/AM, para 30 servidores, no período de 12 a 14/08/2024, no valor de R\$ 1.170,87 (um mil, cento e setenta reais e oitenta e sete





Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.14

centavos) por participante, totalizando **R\$ 35.126,00** (trinta e cinco mil, cento e vinte e seis reais), no Programa de Trabalho: **01.122.0056.2466** (Manutenção da Unidade Administrativa); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Yara Amazônia Lins*  
**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Conselheira-Presidente

### DESPACHOS

**PROCESSO Nº 14525/2024**

**ÓRGÃO:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

**NATUREZA:** Representação

**REPRESENTANTE:** Cristhiane Andrade de Oliveira

**REPRESENTADOS:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA

**ADVOGADO(A):** CIRO BENAYON PIMENTEL - OAB/AM 11951

**OBJETO:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Ronin Serviços de Apoio Administrativo Ltda Em Desfavor da Universidade do Estado do Amazonas - Uea, Para Apuração de Possíveis Irregularidades Acerca do Pregão Eletrônico Nº 281/2024 – Csc.

**RELATOR:** Conselheiro convocado Mário José de Moraes Costa Filho, em substituição ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

### DESPACHO Nº 953/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Ronin Serviços de Apoio Administrativo Ltda em desfavor da Universidade do Estado do Amazonas - Uea, para apuração de Possíveis Irregularidades acerca do Pregão Eletrônico Nº 281/2024 – Csc.
2. O Pregão Eletrônico nº 281/2024 – Csc possui como objeto a Contratação pelo menor preço por lote, de pessoa jurídica especializada em serviços de agente de portaria, para atendimento às necessidades das unidades da capital e interior da universidade do Amazonas UEA.





Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.15

3. Informa que no dia 15 de julho de 2024 solicitou esclarecimento junto ao CSC, a respeito de inconsistências no tem 7.1.4.5 do edital o qual exige atestado de capacidade técnico devidamente inscrito em Conselho diverso daquele competente para fiscalizar o objeto licitado, o que diminui o caráter competitivo do certame.
4. Por fim, que o edital da licitação não pode conter exigências de habilitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da a atividade demandada, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados.
5. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade, requer o conhecimento e procedência da Representação.
6. Em sede de cautelar, requer a suspensão imediata do pregão eletrônico nº 281/2024 – CSC a fim de evitar dano irreparáveis à empresa.
7. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
8. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
9. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
10. Instrui o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.





Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.16

11. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

12. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

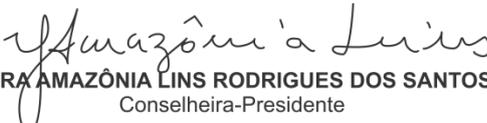
13. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

13.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

13.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

- PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;
- OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- ENCAMINHE os autos ao Auditor Mário José de Moraes Costa Filho que encontra-se na qualidade de Conselheiro-Convocado, em substituição ao Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior que encontra-se afastado e é o relator originário do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de Julho de 2024.

  
YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Conselheira-Presidente

EJSGC





### ALERTAS

#### ALERTA Nº 01/2024-DICAMB/SECEX

Alerta direcionado aos gestores municipais para que envidem esforços no sentido de priorizarem ações de combate às queimadas urbanas, aos efeitos do período de vazante extrema, a fim de reduzir às ameaças a saúde pública, ao meio ambiente com danos à flora, fauna e à qualidade do ar.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- A figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à conservação do meio ambiente;
- A Resolução ATRICON nº 02/2021, estabelece as Diretrizes de Controle Externo relacionado à Gestão Florestal, desenvolvendo, de forma contínua, competências técnicas para análise de governança das políticas públicas de meio ambiente e aspectos de governança ambiental;
- A necessidade de alertar os jurisdicionados quanto à elaboração e implementação de uma política de manejo e controle de queimadas, sistema de prevenção em articulação com a sociedade civil (item 25, alíneas b e f, da Resolução nº 02/2021);
- A Constituição estadual atribuiu ao Estado e aos municípios o dever de gestão do uso e da proteção dos recursos florestais no sentido de assegurar o aproveitamento racional (Art. 230). Para assegurar o equilíbrio ecológico e os direitos propugnados no Art. 229 desta Constituição, incumbe ao Estado e aos Municípios, entre outras medidas:
  - I - promover a educação ambiental e difundir as informações necessárias à conscientização pública para as causas relacionadas ao meio ambiente;
  - II - prevenir e eliminar as consequências prejudiciais do desmatamento, da erosão, da poluição sonora, do ar, do solo, das águas e de qualquer ameaça ou dano ao patrimônio ambiental;
- A Lei Complementar 140/2011, Art. 9 e 10, destaca que são ações administrativas dos Municípios:
  - I - Executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
  - II - Exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
  - III - Formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
  - IV - Promover no Município a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal relacionados à proteção e à gestão ambiental;





Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.18

...

XI - Promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

- No ano de 2023, o Estado do Amazonas sofreu a maior seca já registrada na história, levando o desabastecimento de sedes municipais e isolamento de comunidades ribeirinhas. Associado ao fenômeno climático que ocasionaram transtornos diretos a aproximadamente 600 mil pessoas, o clima também foi extremamente prejudicado pela ocorrência das queimadas urbanas e rurais.
- O Estado do Amazonas registrou em 2023, 19.604 focos de calor (INPE, 2023), sendo 13.373 em áreas consideradas prioritária (terras indígenas, áreas protegidas, assentamentos rurais, entre outras). Ainda segundo o instituto, o Amazonas teve o pior outubro de queimadas dos últimos 25 anos.
- Dados do Relatório Mundial da Qualidade do Ar, editado pela Plataforma de Medição IQAir, em colaboração com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), apontaram que, em outubro de 2023, Manaus teve o ar mais poluído do Brasil, com a concentração de monóxido de carbono em 53.6 ppm (partes por milhão), devido ao desmatamento e aos incêndios florestais que impactaram fortemente o índice de poluição do ar.
- O Ofício 1120/2024/GS/SEMA, encaminhado a esta Corte de Contas, destaca prognósticos de eventos extremos no segundo semestre de 2024, com baixos níveis de precipitação e altas temperaturas que podem favorecer o aumento do número de queimadas e, conseqüentemente, de poluição do ar associados aos altos níveis de aerossóis na atmosfera provenientes de queimadas e material particulado.
- Os indicadores do Painel Clima do Estado do Amazonas (<https://www.paineldoclima.am.gov.br/>) indicam em 2024 um aumento de 196,14% nos focos de queimadas, em relação ao ano de 2023 no período 01/01/2024 a 21/07/2024. Em 2023 no mesmo período foram registrados 700 focos e em 2024, 2.073 focos.
- A condição meteorológica e hidrológica, que segundo o Centro de Monitoramento e Alerta da Defesa Civil do Amazonas, ocasiona uma profunda estiagem, altera o leito dos rios, obsta o acesso às comunidades com risco de isolamento de populações vulneráveis, dificulta a logística do atendimento de saúde, bem como o aparato necessário para atendimento e reduz significativamente o acesso à água potável, entre outros efeitos;
- Tais fatos em sintonia apontam para a possibilidade também de colapso ambiental e sanitário, com aumento dos casos de doenças associadas a poluição do ar e doenças de veiculação hídrica;
- E, por fim, os Tribunais de Contas deverão promover ações de controle para a garantia do meio ambiente e saúde conforme previsto na Constituição Federal, em especial no que diz respeito ao direito a vida, o direito a saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Decide **ALERTAR** os gestores municipais para que priorizem ações governamentais efetivas voltadas a:





- 1) O exercício do Poder de Polícia Ambiental que deve ser exercido por todos os entes da Federação, pois se trata de competência comum prevista constitucionalmente. Diante de uma infração ambiental, os agentes de fiscalização ambiental federal, estadual ou municipal terão o dever de agir imediatamente, impedindo a perpetuação da infração;
- 2) Implementar Plano de Ação de educação ambiental a ser desenvolvido em escolas e instituições públicas quanto à responsabilidade compartilhada do cidadão frente às questões ambientais ocasionadas pelo desmatamento e queimadas, abrangendo a sede e na área rural;
- 3) Implementar o Comitê Municipal de Prevenção e Combate às Queimadas, em articulação com as ações da Defesa Civil Municipal, no âmbito do Plano de Contingência;
- 4) Implementar campanha publicitária em parceria com veículos de comunicação (rádios, TVs, voz comunitária etc.) para orientação da população quanto à prevenção de queimadas;
- 5) Reforçar ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental junto a população;
- 6) Articular o diálogo com os órgãos competentes para a realização de campanhas de educação ambiental para a conscientização da população, especialmente das comunidades rurais, sobre os cuidados a serem tomados durante a época da seca, medidas de enfrentamento a queimadas (ex: divulgar os telefones das brigadas de incêndios locais) e práticas sustentáveis de uso da terra;
- 7) Apoiar as ações de comando e controle deflagradas pelas esferas federal, e estadual, para contribuir diretamente com a redução de desmatamento e queimadas nas áreas prioritárias;
- 8) Implementar o Plano Municipal de Contingência à estiagem;
- 9) Promover as ações de vigilância da qualidade da água;
- 10) Garantir estratégias de oferta de água potável para as comunidades mais atingidas;
- 11) Organizar logística de acesso às áreas mais atingidas, visando a continuidade do atendimento às demandas de saúde;

### RELEVÂNCIA

Os Tribunais de Contas brasileiros vêm desenvolvendo ações voltadas à efetivação do cumprimento da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981). O Amazonas é pioneiro no controle externo das políticas





Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.20

ambientais. E associado a estas ações também se impõe o combate às mudanças climáticas e aos eventos extremos, no intuito de amenizar seus efeitos no meio ambiente e na saúde da população.

Em coerência, a norma do artigo 3.º, I e II, da Lei da Política Nacional de Mudanças Climáticas informa que todos têm o dever de atuar em benefício das presentes e futuras gerações para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático, e que serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional sobre as quais haja razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos ocupados no estudo dos fenômenos climáticos.

Neste contexto, a utilização de indicadores ambientais do Estado do Amazonas tem papel primordial não só para os órgãos de fiscalização como para os próprios gestores. A partir deles, possuem uma poderosa ferramenta de alerta, diagnóstico e subsídio para tomada de decisão nas políticas públicas ambientais.

Em prejuízo da ordem jurídica, contudo, de julho a novembro de 2023 no Estado do Amazonas, perdurou cenário crítico com proliferação de queimadas, emissão de gases poluentes e fumaça. Um estado de inconstitucionalidade prejudicial, ao meio ambiente e à saúde humana. Os crimes ambientais, em especial as queimadas, tem causado comprovado dano à saúde pública em razão da fumaça tóxica.

A implementação das políticas públicas ambientais e de saúde devem ser buscadas com constante e progressivo esforço da administração pública e da sociedade em geral, impactando no desenvolvimento e na qualidade de vida da população. É relevante a atuação desta Corte de Contas de forma preventiva, coordenada e estratégica.

Manaus, 23 de julho de 2024.

**STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE**  
Secretário-Geral de Controle Externo

**JONAS ROCHA DE ALMEIDA**  
Diretor de Controle Externo Ambiental





Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.21

### EDITAIS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 66/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LUIZ CARLOS PIMENTEL MARTINS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 158/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 02/04/2024, Edição n.º 3283 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do **Termo de Convênio n.º 10/2016**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 10381/2017**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de julho de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 67/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EDILBER DOS SANTOS PEREIRA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 959/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 24/04/2024, Edição n.º 3299 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Prestação de Contas do **Termo de Fomento n.º 071/2021**, objeto do **Processo TCE/AM n.º 15335/2023**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de julho de 2024.

*Harleson Arueira*  
Harleson dos Santos Arueira  
Diretor da Primeira Câmara





Manaus, 23 de julho de 2024

Edição nº 3362 Pag.22

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 68/2024 PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MIRELE DE SOUZA MARTINS** para tomar ciência do **Acórdão n.º 1541/2024 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 11/07/2024, Edição n.º 3354 ([www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)), referente à Admissão de Pessoal, objeto do **Processo TCE/AM n.º 16554/2023**.

**DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 23 de julho de 2024.

*Harleson Arueira*  
**Harleson dos Santos Arueira**  
Diretor da Primeira Câmara



